

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 63, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022 – Paulo Gustavo, no âmbito do município de Flora Rica.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Minc n.º 5, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Minc n.º 6, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, no âmbito do município de Flora Rica.

§1º – Os recursos serão executados até 31 de dezembro de 2023, salvo eventual prorrogação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

§2º – O município aplicará os recursos financeiros repassados na execução de ações de audiovisual e nas demais áreas culturais.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 2º - Fica, desde a publicação deste Decreto, instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO, responsável pela condução descentralizada das diretrizes correspondentes aos recursos destinados ao setor cultural nos termos deste Decreto.

§1º – A respectiva Comissão será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes na seguinte disposição:

- I – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes do Poder Executivo, indicados por ato do Prefeito Municipal;
- II – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes do Poder Legislativo Municipal, indicados por ato do(a) Presidente da Câmara;
- III – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da sociedade civil, indicados mediante convite da Secretaria Municipal de Cultural.

§2º – A Comissão permanecerá vigente até o envio do Relatório de Gestão Final.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Artigo 3º - Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos e os seus resultados serão publicados no respectivo site do município e no seu Diário Oficial.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 4º - A execução dos recursos de que trata este Decreto pelo município ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - O município apresentará o relatório de gestão final por meio da Plataforma Transferegov em até 24 meses, contado da data da transferência do recurso pela União

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 23 de novembro de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 23 de novembro de 2023.

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração